



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 8/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 7 de fevereiro de 2018.

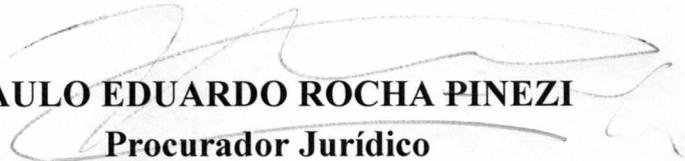
Assunto: solicita parecer ao projeto de Resolução protocolado na Câmara Municipal sob nº 01/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 01/2018, o qual altera a Resolução nº 4.869, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta o pregão eletrônico e presencial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 17, incisos I e VII, 29, inciso III, 30, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

